

PROCESSO CEE: 851/79

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS SCANDAROLI (F.C. BARRETOS)

ASSUNTO : CONTRATO- -JUNTO À DISCIPLINA
FUNDAMENTOS DA MATEMÁTICA NO CURSO DE
CIÊNCIAS, HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA.

RELATOR : CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA

PARECER CEE: 1312/81 - CTG - APROVADO EM 19/08/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Ciências de Barretos submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. JOSÉ CARLOS SCANDAROLI para lecionar, como Professor I, a disciplina Fundamentos da Matemática, vinculada ao Departamento de Matemática, e obrigatória para o Curso de Ciências, habilitação em Matemática, em substituição ao Sr. Valdecir Polizelli (Parecer CEE: 1100/79).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O interessado é licenciado e bacharel em Matemática (Barretos, 1977) .

2.2. Coursou e foi aprovado nas seguintes disciplinas de pós-graduação conforme certificados fornecidos pelo ICMSC-USP;

2.2.1. Estruturas Algébricas (1978);

2.2.2. Funções de uma Variável Complexa (1978);

2.2.3. Análise Complexa II (1979) .

2.3. O Parecer CEE: 1009/80, cujo relator é o Consº Tharcísio Damy de Souza Santos, autorizou-o a lecionar:

2.3.1. Estruturas Algébricas I e

2.3.2. Estruturas Algébricas II,

na Faculdade proponente "até o final do ano letivo de 1981, sendo que a contratação depois desse período dependerá de ter enriquecido o seu curriculum vitae através de aprovação em disciplinas do curso de pós-graduação relacionadas com aquelas disciplinas ou em curso de especia-

PROCESSO CEE Nº 851/79

PARECER CEE Nº 1312/81

fls.2.

lização, que se enquadre nas exigências deste Conselho.

2.4. A carga didática é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. José Carlos Scandaroli para lecionar, como Professor I, a disciplina Fundamentos de Matemática, na Faculdade de Ciências de Barretos, curso de Ciências, habilitação em Matemática, recomendando-se que complete o seu programa de Mestrado.

CTG, em 24 de julho de 1981

a) Consº. EURÍPEDES MALAVOLTA - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente